



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 5.011 de 07 de junho de 2021.

**Autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a realizar doação de área pública e receber em permuta, da seguinte forma:

§ 1º Fica determinada a doação da área de 1.205,59 m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), avaliado em R\$ 602.795,00 (seiscentos e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais), localizada na Avenida Jovino Fernandes Salles, bairro Jardim Elite, conforme croqui em anexo, para a empresa Marcos Aurélio de Souza, inscrita no CNPJ sob o n. 41.519.561/0001-89, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, 777, Residencial Novo Horizonte, Alfenas/MG, onde será instalada uma unidade empresarial destinada à expansão das atividades da donatária, cujo objeto social envolve o fabricação de esquadrias de metal com predominância de artigos mobiliários, dentre outras atividades relacionadas.

§ 2º Em prol da doação à empresa mencionada no § 1º do art. 1º, fica a mesma obrigada a doar ao Município de Alfenas, que recebe em permuta, a área de 1.564,65 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), cuja área construída perfaz 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), consistente num galpão, avaliado em R\$ 549.762,50 (quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), localizada na Rua João da Cunha Bastos, bairro Vila Betânia, a favor do Município de Alfenas.

§ 3º A área de que trata o § 2º do art. 1º será utilizada para as atividades do Escritório Social de Alfenas, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica n. 020/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Alfenas/MG, Processo SEI nº 01164/2021, pelo tempo que o Poder Executivo julgar conveniente e oportuno ante a eficácia da finalidade social.

Art. 2º Para fins da doação descrita no § 1º do art. 1º, ficam determinadas as seguintes obrigações:

§ 1º O início da construção das instalações deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º Fica concedido à entidade donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras no local.

§ 3º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização, na ocorrência das seguintes situações:

*dr*



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 1º e 2º do art. 2º e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no § 1º do art. 1º.

§ 4º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da referida escritura, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a empresa donatária obrigada, a partir da vigência desta Lei e a título de contrapartida, promover obras públicas para adaptação de equipamentos aos portadores de deficiência no parque em frente à APAE, localizado na Praça Padre Afonso Van Graff, no valor de R\$ 53.032,50 (cinquenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, com projeto de execução a ser realizado pelo Executivo.

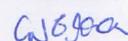
Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal n. 2.910, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 07 de junho de 2021.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 08/06/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO



### MEMORIAL DESCRITIVO:

### LEVANTAMENTO DE LOTE URBANO:

UM TERRENO URBANO COM A AREA DE 1.205,59m<sup>2</sup>, SITUADO NESTA CIDADE DE ALFENAS-MG, A AVENIDA JOVINO FERNANDES SALLES ESQUINA COM A RUA VICTOR RAMOS TERRA, BAIRRO JARDIM ELITE, CONFRONTANDO COM 34,704m DE FRENTE COM REFERIDA VIA PUBLICA 39,591m LADO DIREITO CONFRONTANDO COM A AREA INSTITUCIONAL II E AREA B, 40,81m LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM A RUA VICTOR RAMOS TERRA E 25,506m EM ANGLIO DE FUNDOS CONFRONTANDO COM RESIDENCIAL PARQUE DOS LAGOS.

### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL

DATA: 14/04/2021

SEM ESCALA

ENDEREÇO:  
AV. : JOVINO FERNANDES SALLES  
BAIRRO: JARDIM ELITE ALFENAS-MG

TERRENO:  
1.205,593m<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIOS:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CPF:  
18.243.220/0001-01

AUTOR DO PROJETO:  
LUIZ ANTONIO MIRANDA

CREA 30275/D

INSCRIÇÃO CADASTRAL:  
01.06.090.0370.0001